



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA
Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 591/25
(SUBSTITUTIVO)

Dá nova redação ao art. 144-A da Lei nº 8.616/03, que "Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O art. 144-A da Lei nº 8.616, de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144-A - É proibido comercializar nos veículos a que se refere esta seção:

I - carnes in natura e demais produtos cárneos que demandem manipulação ou preparo prévio para consumo;

II - sorvete de fabricação instantânea, proveniente de xaropes ou qualquer outro processo;

III - fruta descascada ou partida, exceto coco e laranja, que deverão ser descascados na hora, a pedido e à vista do consumidor."

Belo Horizonte, 3 de junho de 2026.

BRUNO
MIRANDA
VEREADOR - PDT MG

Vereador Bruno Miranda – PDT

Líder de Governo

Assinado de forma digital
por BRUNO MARTUCHELE
DE SALES:03719403629

Dados: 2026.06.03

17:00:40 -03'00'

Publicado em 10/6/26

476

Divato

PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA Nº 21.902 / 2024
Data: 03/06/26
Hora: 17:11

Sil 3983